



Atribuição BB CY 4.0

A EDUCAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS PRIVADOS DE LIBERDADE EM MINAS GERAIS: Educação como direito humano

Regina Magna Bonifácio de Araújo¹
Francisco André Silva Martins²
Regina Dias Duarte³

Resumo

Neste artigo desenvolvemos a temática da educação escolar oferecida às pessoas jovens e adultas privadas de liberdade, fruto de uma estágio pós-doutoral e de uma pesquisa de Mestrado. A proposta do estudo foi investigar a oferta de EJA nos presídios do Estado de Minas Gerais e, em específico, a oferta de Educação Profissional Tecnológica pelo sistema prisional, assim como compreender como se dá o atendimento aos jovens que hoje ocupam esses espaços. No escopo do presente texto, traremos em linhas gerais, as discussões em torno da oferta de EJA, tomando como base o banco de dados estatísticos do Sistema de Informações do Sistema Penitenciário (SISDEPEN), sem desconsiderar a discussão acerca dos direitos à educação que constitucionalmente se estende a todos e todas. Para atender os objetivos propostos foi realizado um estudo documental, que neste artigo considera como questão fundamental: como o Estado de Minas Gerais tem atendido a demanda por EJA no sistema penitenciário? Vários desafios foram apontados, dentre eles a precariedade de espaço físico e de pessoal, sejam educadores/as, pedagogos/as ou agentes

¹ Doutora em Educação pela Unicamp, com pós-doutoramento pela UFSCar e pelo Universidade de Lisboa, docente do Departamento de Educação e PPGE da UFOP. E-mail: regina.araujo@ufop.edu.br

² Doutor em Educação pela UFMG, com pós-doutoramento pela UFOP. Docente da Faculdade de Educação e do Programa de Pós-graduação da UEMG. E-mail: francisco.martins@uemg.br

³ Mestre em Educação pela UFOP. Pedagoga da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. E-mail: regina.duarte@aluno.ufop.edu.br

penitenciários. Entretanto, o maior desafio está na compreensão de que de fato são direitos humanos, seja por parte de quem formula as leis ou de quem deve coloca-las em prática.

Palavras-chave: Educação de jovens e adultos; sistema prisional; presídios; direitos humanos.

Recebido em: 12/08/2024
Aprovado em: 06/12/2024

EDUCATION FOR YOUNG PEOPLE AND ADULTS DEPRIVED OF FREEDOM IN MINAS GERAIS:

Education as a human right

Abstract

In this article, we develop the theme of school education offered to young people and adults deprived of liberty, the result of a post-doctoral internship and a Master's research. The purpose of the study was to investigate the provision of EJA in prisons in the State of Minas Gerais and, specifically, the provision of Technological Professional Education by the prison system, as well as to understand how the services are provided to the young people who currently occupy these spaces. In the scope of this text, we will present, in general terms, the discussions surrounding the provision of EJA, based on the statistical database of the Penitentiary System Information System (SISDEPEN), without disregarding the discussion about the rights to education that constitutionally extend to everyone. In order to meet the proposed objectives, a documentary study was carried out, which in this article considers as a fundamental question: how has the State of Minas Gerais met the demand for EJA in the penitentiary system? Several challenges were pointed out, among them the precariousness of physical space and personnel, whether educators, pedagogues or prison officers. However, the biggest challenge lies in understanding what human rights really are, whether on the part of those who formulate the laws or those who must put them into practice.

107

Keywords: Youth and adult education; prison system; prisons; human rights.

Introdução

“A palavra não se limita a ser veiculadora os sentidos, a palavra é carne, é materialidade da vida, propiciadora dos acontecimentos”
(Rufino, 2019, p. 14).

As palavras apresentadas neste artigo não buscam sentidos, mas querem fazer emergir a materialidade da vida daqueles/as que se encontram privados de liberdade e que, em geral, também são aqueles/as privados dos seus direitos. A escola se constrói a partir das palavras e nelas busca garantir o direito de todos e todas do que é essencial à vida, a uma existência digna e, portanto, precisa estar em todos os espaços, em todos os lugares onde se encontram homens e mulheres que desejam aprendê-las. Nossas palavras, que podem ser entendidas também como denúncias, esperam ilustrar um pouco das vidas que hoje se encontram alijadas dos seus direitos, vidas privadas da liberdade de ser e de dizer.

Essas palavras foram construídas a partir de duas pesquisas, já concluídas. Uma, de pós-doutoramento, em que se discutiu a *Juventude Encarcerada: elementos para entender a educação de jovens em privação de liberdade no Estado de Minas Gerais*, e a segunda pesquisa intitulada *Educação de Jovens e Adultos Privados de Liberdade por meio da oferta de ensino e profissionalização*. Ambas com o olhar mais focado nas experiências de EJA nos presídios mineiros, em específico, na oferta de Educação Profissional e Tecnológica – EPT aos detentos. O encontro entre essas duas pesquisas nos possibilitou as reflexões que trazemos neste texto, na junção de palavras que buscam produzir a presença no lugar do esquecimento, a luta no lugar da apatia, o conhecimento no lugar da ignorância em relação ao que afeta aqueles e aquelas que se encontram privados de suas liberdades.

EDUCAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

A complexidade que perpassa o processo educativo nos impele ao debate ininterrupto, sobretudo, em função da centralidade da educação como elemento indispensável para a perenidade da sociedade e de seu ordenamento. Em um trabalho que propõe o debate de experiências educativas vivenciadas por pessoas que estão privadas de sua liberdade, isso não apenas pelo cometimento de um crime, mas também com o intuito de se redimirem de suas faltas e alcançarem a sua reinserção social, nos parece vital congregarmos à discussão as questões que

abarcam o direito à educação, o usufruto dessa como direito humano e ao exercício da cidadania.

A educação, como experiência social, é marcada pela sua pluralidade de significados. Algumas pessoas resolvem tal dilema adjetivando-a, seja como libertadora (Freire, 2011), bancária (Sartori, 2017), profissional (Pereira, 2012), popular (Paludo, 2021, 2017), rural (Ribeiro, 2012), politécnica (Frigotto, 2012), do campo (Caldart, 2012), dentre tantas outras formas de qualificação. No entanto, há que ressaltar que uma primeira dimensão da educação como experiência social está diretamente vinculada a sua condição como socialização dos indivíduos, preparando-os para viver em sociedade (Aranha, 2006). Trata-se, portanto, de uma ação empreendida pelo coletivo social, que coercitivamente, prepara as novas gerações para a vida na referida forma de organização social a qual os indivíduos nasceram (Durkheim, 2011, 2014).

Nesse contexto, cada indivíduo deve assumir os valores, os costumes e os símbolos do seu grupo. Porém não podemos deixar escapar à nossa reflexão que essa sociedade é marcada por hierarquizações, pelo exercício do poder pelas classes privilegiadas, e assim os lugares sociais a serem ocupados e o modo de se comportar interferem diretamente no modo de se viver. Esse conjunto de valores, símbolos e crenças compõem o que podemos chamar de cultura de uma determinada sociedade (Laraia, 1999; Aranha, 2006), o que implica diretamente nos hábitos, ou seja, nas formas como o coletivo social idealiza a imagem quanto às representações do mundo e de como estar nesse mundo.

Outrossim, podemos dizer que esse caldo cultural amalgama o que se pode entender como sendo uma ideologia (Chauí, 1982), que nas sociedades capitalistas está pautada na posse de bens e no usufruto de capital econômico. Toda a disparidade anteriormente mencionada está subsumida sob o falso discurso de estarmos tratando de uma sociedade na qual a oportunidade está condicionada à dedicação de cada um, individualmente, com base em seu esforço. As reflexões de Neidson Rodrigues (2003) nos auxiliam no aprofundamento desse debate sobre a ideologia:

A ideologia pode ser identificada, desta forma, como um conjunto de crenças e valores que se tornam princípios de comportamento social. Sendo um conjunto de crenças, a ideologia deve ser incorporada como concepção de vida pelos indivíduos ou grupos em uma sociedade e se constituir como princípio na sociedade... sem ser mediatisada pela reflexão (Rodrigues, 2003, p. 17).

No Brasil podemos dizer sem o receio de errarmos que quanto menor o poder econômico, menor o acesso aos direitos básicos, mesmo que estejam garantidos por lei. De acordo com Lindomar Boneti (2010):

Essa nova configuração do contexto social, econômico e político, originada com o processo de globalização da esfera econômica, impôs elementos novos na relação entre Estado e sociedade civil. Nesse caso, torna-se impossível pensar que a formulação de políticas públicas é pensada unicamente a partir de uma determinação jurídica, fundamentada em lei, como se o Estado fosse uma instituição neutra, como querem os funcionalistas. Se assim fosse, as políticas públicas seriam definidas tendo como parâmetro unicamente o bem comum e este seria entendido como de interesse de todos os segmentos sociais (Bonetti, 2010, p. 64).

110

Dito isso, temos a dimensão do modo como a organização social se materializa. O apontamento da educação como caminho para a formação de pessoas conscientes e críticas pode soar a alguns como lugar comum, como resposta pronta, como algo que já é dito há anos. Todavia, ao trazermos a questão da educação de pessoas em situação de privação de liberdade para o debate esperamos caminhar no sentido da luta pela garantia dos direitos de tais sujeitos. Conforme nos diz Roberto da Silva (2011):

A gravidade da situação prisional no Brasil está em que todos os indicadores prisionais em todos os estados brasileiros demonstram que **a prisão está cada vez mais destinada a pessoas de extratos sociais historicamente mais vulneráveis e cuja Educação foi negligenciada pelas instâncias tradicionais de socialização**, como devem ser a família, a escola, a igreja e o mercado de trabalho (Silva, 2011, p. 103). Grifos dos autores.

Fica a pergunta: como promover ressocialização de pessoas em privação de liberdade sem garantir seu direito à educação? Se porventura algum indivíduo não cumprir com as expectativas ou quebrar uma das regras estipuladas ele é penalizado, em alguns casos com a privação de sua liberdade, de acordo com a gravidade do crime. Isso quer dizer que as pessoas privadas de sua liberdade tenham sido mal socializadas? Não cremos que seja essa a questão, mas sim que tal ocorrência tenha relação com os modos como essa socialização tenha ocorrido, quais seus objetivos e o lugar social ocupado pelos indivíduos. Não podemos esquecer que a socialização ocorre na família, no bairro, na igreja, nos grupos sociais e esportivos, no trabalho e, com destaque, nas instituições educacionais; portanto, trata-se de uma ação de influência da qual os indivíduos não conseguem se livrar, de todo.

Caminhando no debate que envolve a educação, passamos então à educação escolar como sendo a responsável pelo acesso ao conhecimento sistematizado pela humanidade em sua história. Como dissemos, a socialização está pautada em um modo de a sociedade se organizar e assim também ocorre com a educação escolar. As instituições educacionais são marcadas pelos valores daquela sociedade, no nosso caso a sociedade capitalista, que humaniza quem tem o poder econômico e desumaniza quem não o tem. Como abordado anteriormente, na escola também estamos tratando de um saber ideologizado, sustentado nos interesses de uma determinada classe. Conforme nos diz Rodrigues (2003, p.17), trata-se de “uma verdade parcial. Já que é a verdade de um grupo ou classe. Mas essa não é assumida como verdade parcial”. Mais especificamente no caso brasileiro, uma sociedade historicamente desigual, com uma marca indelével de mais de 300 anos de escravização e que culmina em uma segmentação que distancia cada vez mais os ricos e os pobres, os oprimidos e os opressores (Freire, 2011).

A atual conjuntura do país – apesar de ainda marcada pela emergente onda conservadora vista nos últimos anos e agravada no período entre 2019/2022 – traz explicitamente elementos do senso comum que há anos reproduzem discursivamente, como se propalasse uma verdade cabal, que os Direitos Humanos se destinam a proteção de bandidos, e que “bandido bom é bandido morto”. Tais imagens, afora a pequenez de seus argumentos, buscam colocar por terra elementos de uma árdua luta pela garantia da dignidade da vida humana, sem quaisquer restrições. Por isso, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) é um importante marco. Em um planeta esfacelado pela 2^a Guerra Mundial, a busca era pela fraternidade entre os povos, pela dignidade de todos os seres humanos, por um novo mundo.

Dentre a infinidade de direitos abordados pela referida declaração, a educação, ou “instrução”, aparece no artigo 26, como direito a ser proporcionado gratuitamente pelo Estado, com o intuito de desenvolver a personalidade de indivíduos tolerantes, capazes de promover o respeito ao próximo e as liberdades individuais. Na Constituição Federal de 1988 o respeito à dignidade humana consta no inciso III do artigo 1º, e não se trata de estabelecer privilégios, mas simplesmente cumprir a lei. Garantir que, minimamente, tais pessoas possam arcar com suas responsabilidades de modo humanamente digno, para que não saiam em condições piores do que as que tinham quando entraram. Se o sistema

não cumprir com sua função a reincidência se torna a alternativa comum daqueles que não conseguem sua efetiva reinserção na sociedade, tal realidade culmina no aumento exponencial da população carcerária.

O debate aqui empreendido não passa pela relativização de crimes, ou pela defesa de pessoas que tenham cometido crimes, mas pela garantia que tais pessoas possam exercer o direito de cumprir suas penas em condições humanizadas. E nessa seara nos perguntamos se as pessoas privadas de sua liberdade deixam de ser cidadãos brasileiros ao serem encarceradas? A palavra cidadania, tão esgarçada nos últimos anos, nos cobra uma problematização condizente com sua complexidade. Com a redemocratização do país e a nova constituição, “cidadã”, essa palavra emergiu de maneira contundente, todavia, o que temos visto é que se trata mais de um recurso retórico que uma realidade concreta. E de que estamos falando quando trazemos à baila a palavra cidadania? Trazendo o debate para a nossa realidade recorremos às reflexões de Ester Buffa (2003), que nos diz:

O Brasil, país capitalista, caracteriza-se por ser uma sociedade autoritária e hierarquizada em que os direitos do homem e do cidadão simplesmente não existem. Não existem para a elite, de vez que ela não precisa de direitos porque tem privilégios. Está, pois, acima deles. Não existem para a imensa maioria da população – os despossuídos –, pois suas tentativas de conseguilos são sempre encaradas como problemas de polícia e tratadas com todo o rigor do aparato repressor do Estado quase onipotente (Buffa, 2003, p. 28).

Essa cidadania pequena, rasa, apenas contida no papel e nos discursos, está longe de nos permitir dizer que nesse país todos sejamos cidadãos, uma vez que na realidade nos deparamos com direitos garantidos, mas que muito pouco são usufruídos, ainda mais pelas classes mais pobres. Esse é o retrato do que Gilberto Dimenstein (2002) vai tratar como sendo uma “cidadania de papel”, ou seja, que não transpõe as letras frias do papel e a burocratização para se tornar efetiva e promotora de uma sociedade mais igualitária. Na mesma senda, Jessé Souza (2006) nos apresenta reflexões sobre o que ele nomeia como sendo a “subcidadania”, ou seja, a consolidação de um exército de pessoas pobres, vivendo em países periféricos marcados por grandes níveis de desigualdade que culmina com uma massa de indivíduos que está longe de acessar e exercer os direitos que em tese deveriam ser proporcionados pelo Estado.

Todavia, nos parece necessário refletirmos que nosso sistema carcerário é seletivo, aprisiona em sua imensa maioria pessoas pobres, negras, com baixa

escolaridade e pelo cometimento de crimes tidos como sendo de menor gravidade como furtos ou posse de drogas, e não é incomum encontrarmos pessoas amontoadas sem qualquer critério, quem cometeu crimes de menor gravidade junto à assassinos e membros de facção. Nesse cenário em lugar de um preso se redimir, ele pode aprofundar sua inserção na vida do crime (Resende, 2011). Não nos esqueçamos que as pessoas quando privadas de sua liberdade não deixam de existir, elas em algum momento retornarão para nossa sociedade e para isso acreditamos que o acesso à educação no sistema penitenciário seja um elemento potencializador de um maior êxito para a reinserção desses sujeitos.

113

No que tange ao acesso à educação, para aqueles que estão nas prisões, não estamos tratando de privilégios, benefícios ou mesmo facilitando a vida de bandidos na cadeia, mas sim colocando em debate o direito de uma existência digna mesmo quando o sujeito está privado de sua liberdade (Julião, 2007). Acreditamos que possa haver quem leia esse texto e entenda que o debate perde seu sentido uma vez que o Estado é obrigado por lei a proporcionar o acesso à educação às pessoas que se encontram no sistema prisional, outrossim, a proposta suplanta discutir a oferta pela oferta, mas pleiteia problematizar os modos como tais experiências tem ocorrido (Sousa, 2011). Outras pessoas podem destacar que a educação, com sua verve de libertação e conscientização, seja algo impossível de ocorrer no interior do sistema (Onofre, 2007). Em que pese todos os impedimentos cotidianos, ainda nos nutrimos por meio da luta pelo que é de direito.

Tendo em vista nossa crença quanto ao potencial da educação para uma ressocialização exitosa nos cabe explicitar que sabemos de todas as dificuldades enfrentadas cotidianamente, os obstáculos burocráticos, os estigmas e estereótipos outorgados aos apenados, mas a luta é árdua, pela mesma educação pública, laica, de qualidade (Saltos, 2011). O horizonte nos enche de esperança que um dia não digamos de uma educação que ocorre nas prisões e sim uma educação, que como ocorre em toda sociedade, seja apenas mencionado que se desenvolve com pessoas em privação de liberdade.

MINAS GERAIS: ELEMENTOS DE UMA REALIDADE CONCRETA

Ao olharmos para o Estado que nos acolhe, indagamos: Como ocorre a oferta de Educação no sistema prisional mineiro? De que forma e em que condições o direito à educação é atendido? Como a educação para jovens e adultos

que estão em situação de restrição e privação de liberdade é vista pela SEJUSP em Minas Gerais?

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)⁴, o estado de Minas Gerais possui área territorial de 586.514 km e 853 municípios distribuídos em 10 (dez) regiões. Em todas essas cidades, a soma da população no último censo de 2022 era de 20.538.718 pessoas, segundo os dados do IBGE em 2023. Por ser um estado com dimensão de país, a população não se encontra distribuída igualitariamente por todo o território. A densidade demográfica em 2022 era de 35,02 hab/km². Apesar de existir essa divisão das cidades mineiras por regiões, de acordo com as características socioeconômicas do local, a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) utiliza outra divisão, por Regiões Integradas de Segurança Pública (RISP)⁵. Segundo o site, “o objetivo da regionalização foi permitir que as unidades regionais dos órgãos de segurança pública atuem de forma integrada para as ações demandadas pelas características de cada região.”

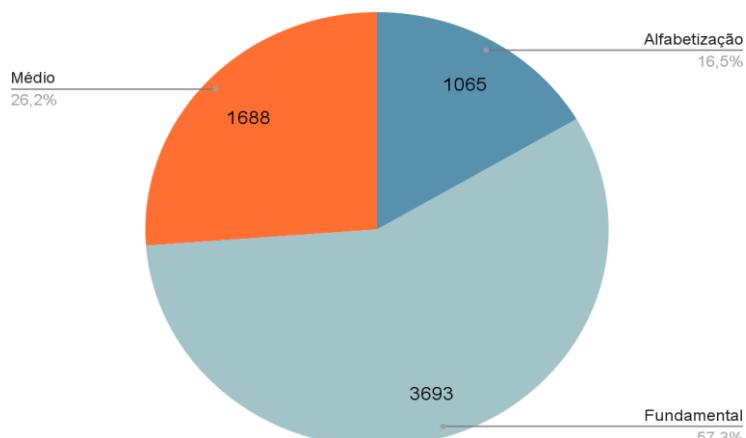
Até o ano de 2016, o estado mineiro era dividido em 18 (dezoito) RISP. Em novembro do mesmo ano, foi criada a 19^a RISP. Dessa forma, o estado de Minas Gerais passa a ser dividido em 19 (dezenove) RISP e em cada uma há inúmeras unidades prisionais, dentre CERESP⁶, presídios e penitenciárias. Um fato importante para ressaltarmos, é que nem toda cidade possui unidade prisional, mas há cidades que possuem duas ou mais prisões. O estado oferta nas suas prisões, mas não em todas, a Educação Básica na modalidade EJA; atividades socioculturais e esportivas; remição por leitura; Exame Nacional do Ensino Médio para as Pessoas Privadas de Liberdade (ENEM/PPL); Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos para as Pessoas Privadas de Liberdade (ENCCEJA/PPL); ensino superior e cursos profissionalizantes. A EJA, de acordo com dados fornecidos pelo Departamento Penitenciário de Minas Gerais (DEPEN/MG), em março de 2022, do total de 174 unidades prisionais, está presente em apenas 84 delas. Com base nos dados do SISDEPEN, no período de julho a dezembro de 2022, 6446 alunos estavam matriculados nas escolas inseridas nas unidades prisionais mineiras, da seguinte forma:

⁴ Acesso: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/panorama>

⁵ Acesso: <http://www.seguranca.mg.gov.br/integracao/unidades-integradas>

⁶ CERESP – Centro de Remanejamento do Sistema Prisional. Neste espaço, entre os presos provisórios, estão aqueles com prisão preventiva decretada, detidos por falta de pagamento de pensão alimentícia ou por serem depositários infiéis, pessoas presas em flagrante e outros presos temporários.

Gráfico: Alunos inseridos nas escolas das unidades prisionais de Minas Gerais



115

Fonte: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>

A escassez de oferta da EJA nas unidades prisionais de Minas Gerais mostra o descaso no cumprimento ao direito à educação, previsto em lei. Mesmo que a prisão não deixe de ser prisão, apesar de possuir escola, é neste espaço que o preso pode construir uma relação mais humana, mais justa, de troca, de cooperação, de confiança, desconstruindo a identidade do criminoso que por muitos é assumida. A escola nos presídios se constitui como um lugar de processo contínuo de educação e ressocialização. Em muitos casos, a escola é o único contato do aluno com o mundo externo. Como retrata Onofre (2007, p. 23),

Pensar a educação escolar no presídio significa, nesse sentido, refletir sobre sua contribuição para a vida dos encarcerados e da sociedade em geral, por meio da aprendizagem participativa e da convivência fundamentada na valorização e no desenvolvimento do outro e de si mesmo.

Em relação aos profissionais do sistema prisional, o responsável pelo acompanhamento de todas as atividades educacionais é o pedagogo da SEJUSP/MG. Em Minas Gerais, apenas 44 unidades prisionais possuem esse profissional em seu quadro de servidores, gerando um déficit de 130 profissionais até o mês de maio de 2023. Outro dado relevante é que 47 unidades prisionais que possuem escola, não têm em seu quadro de servidores, o pedagogo.

Nas prisões de Minas Gerais, o Analista Executivo - Pedagogo é o responsável em promover a interlocução entre a (SEJUSP/MG) e a Secretaria de

Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG), mantendo comunicação eficaz entre escola e a unidade prisional, além de alimentar os bancos de dados do estado e orientar os professores, voluntários e alunos sobre questões de segurança dentro da sala de aula. O pedagogo é o profissional essencial para a garantia do direito à educação nas prisões, pois é ele, que a partir do atendimento técnico individualizado, indica, sugere, executa, acompanha e supervisiona as atividades educacionais formais e não formais que ocorrem nas unidades prisionais. Nos locais que não possuem um pedagogo, outros profissionais desenvolvem essas atividades, como assistentes sociais, psicólogos e até mesmo os próprios policiais penais. O que vemos dessa situação é a desvalorização tanto do profissional, quanto da educação que não havendo corpo técnico adequado para exercer a atividade, distribui-se a outros profissionais que não são capacitados. Ressaltamos que a equipe da escola, diretora escolar, supervisora, secretária e professores apesar de exercerem suas atividades na prisão, não são servidores da SEJUSP/MG, mas sim subordinados à SEE/MG, que possuem juntos, a missão de trabalharem em equipe. É na SEJUSP/MG que está inserido o Departamento Penitenciário de Minas Gerais (DEPEN/MG) e a Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo (SUASE). Em nível estratégico, a SUASE é a responsável pelos jovens menores de idade e em conflito com a lei. Já o DEPEN/MG é o órgão responsável pela custódia das pessoas adultas em situação de privação de liberdade e tem como competência gerir e prover não só a segurança nas unidades prisionais, mas também a humanização do atendimento e a ressocialização das pessoas privadas de liberdade.

A diretoria responsável pela oferta da educação nas unidades prisionais é a Diretoria de Ensino e Profissionalização (DEP), que tem como competência, planejar, coordenar, orientar e avaliar a execução de todas as atividades educacionais seja a oferta da educação básica e profissional, sociocultural, esportiva e superior das pessoas privadas de liberdade. Cabe a DEP, promover o desenvolvimento intelectual, social, interpessoal e a auto-estima das pessoas privadas de liberdade, proporcionando possibilidades de melhores condições de integração ao mercado de trabalho, bem como a participação destes em projetos socioculturais, artísticos e esportivos. Assim, tendo em vista as determinações da LEP, as competências reservadas pelo Decreto da LEP Estadual nº 47.795, concomitante às legislações correlatas, é de responsabilidade da DEP realizar

ações no sentido de proporcionar à pessoa privada de liberdade a devida assistência educacional.

Existem 174 (cento e setenta e quatro) unidades prisionais no estado de Minas Gerais entre complexos penitenciários, penitenciárias, penitenciárias de segurança máxima, presídios, casas de albergados e unidades prisionais médico-penais. Cabe ressaltar, também, algumas unidades prisionais peculiares. As unidades médico penais são aquelas instituições compostas pelo Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP), que trata as pessoas privadas de liberdade com sofrimento mental, e que cometem algum tipo de crime previsto em lei. O Centro de Apoio Médico Pericial (CAMP) que realiza os exames periciais e tratamento dos pacientes privados de liberdade que apresentam algum transtorno mental. Por último, o Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade (CRGPL) que atende às mulheres gestantes, puérperas e lactantes com seus bebês de até 1 (um) ano de vida. Outras unidades prisionais diferenciadas são as denominadas por Parceria Público Privado (PPP) e as Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC).

Até o ano de 2023, as escolas estaduais inseridas nas unidades prisionais ofertavam a EJA para as pessoas privadas de liberdade, por meios de turmas multisseriadas nos anos iniciais e anos finais do Ensino Fundamental. Tal deliberação, muitas vezes foi questionada em relação à prática pedagógica, visto que o professor tinha que ministrar suas aulas em uma sala composta por alunos, com todos os níveis de escolaridades, com conteúdos e atividades diferenciadas. Com a Resolução SEE/MG Nº 4869, de 05 de julho de 2023, que entrou em vigor no ano de 2024, no art. 41, item IV, ficou estabelecido que as salas multisseriadas da EJA, estão autorizadas a funcionarem agrupadas por períodos próximos, primeiro com o segundo e o terceiro com o quarto. Essa iniciativa trouxe uma possibilidade de tornar as atividades educativas mais exequíveis no intuito de aproximar os saberes dos níveis mais próximos.

Contudo, essa ação por parte da SEE/MG, trouxe à tona um outro problema: a falta de estrutura física (salas de aulas) e o déficit de profissionais da área de segurança do sistema prisional de Minas Gerais. Essa Secretaria, ao tentar resolver o problema de caráter pedagógico, ou seja, uma sala de aula em que estudavam juntos os alunos de todos os níveis de ensino, exigindo do professor um esforço sobre-humano em sua rotina de trabalho, evidenciou as mazelas do sistema prisional no estado. As unidades prisionais não possuem espaços físicos

suficientes para as salas de aula, nem servidores da área de segurança suficiente para acompanhar as atividades escolares.

Durante a pesquisa, constatamos que em duas escolas estaduais inseridas em duas unidades prisionais localizadas na região metropolitana de Belo Horizonte/Minas Gerais, neste ano de 2024, alguns detentos, interessados em estudar, não poderão exercer o seu direito de acesso à educação, porque não há turmas disponíveis, de acordo com o seu nível de escolaridade. Diante da nova resolução da SEE, a escola e as unidades prisionais pesquisadas tiveram que se reorganizar. Assim, como as turmas da EJA são semestrais e pensando em garantir a continuidade dos estudos ao longo deste ano, no primeiro semestre de 2024 as únicas turmas multisseriadas abertas foram aquelas agrupadas com o primeiro e segundo períodos dos anos finais. Os alunos que possuem a sétima ou oitava série incompleta do Ensino Fundamental (oitavo e nono ano) ou Ensino Médio incompleto, não terão o direito (garantido em lei) em estudar neste semestre, nas duas unidades prisionais pesquisadas. O direito à educação de todos e todas, neste caso, que não é um fato isolado no sistema prisional de Minas, vem sendo negligenciado e longe dos olhares da sociedade.

O foco das atividades escolares é a integração, a socialização, o compartilhamento de experiências, a troca de saberes, onde o grande educador é o “outro”, aquele com quem os detentos interagem. Essas ações propiciam uma melhora significativa nas relações interpessoais dentro dos presídios, favorecendo mudanças no comportamento dos indivíduos, diminuindo a ansiedade e transformando o cárcere em um ambiente mais humano e interativo. Essas atividades são meios mais eficazes para a prevenção de rebeliões, fugas e faltas graves, bem como, promovem a ressocialização dos encarcerados de forma positiva. Entendemos que a educação nas prisões possui as suas especificidades no que diz respeito à questão de segurança, espaço físico destinado às atividades educacionais e as pessoas envolvidas, tanto as privadas de liberdade, quanto os profissionais das áreas, e que é um grande desafio às Secretarias envolvidas nesse processo. Entretanto, mesmo reconhecendo esses aspectos complexos e singulares, eles não podem ser motivos para a oferta de uma educação de menor qualidade, aligeirada, sem profundidade e comprometimento ou diferente das demais ofertadas extramuros. A segurança e a educação não podem ser concorrentes dentro da prisão, ambos precisam se respeitar e trabalhar juntos, pois “a educação é um processo global porque recolhe pedaços dispersos da vida:

dá significado ao passado, oferecem ferramentas para formular projetos individuais no presente, e ressignifica as perspectivas de futuro” (Julião; Onofre, 2013, p. 65). Entendemos também que educação e trabalho devem ser integrados ao projeto de vida das pessoas privadas de liberdade, e não um ser escolhido ou optado em detrimento ao outro, pois ambos contribuem para o desenvolvimento humano.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

119

O fechamento de um artigo científico, longe de significar um fim em si mesmo, ou seja, em larga distância do estabelecimento de uma tese cabal e irrefutável, serve em verdade como elemento de libertação do trabalho, que sai das mãos dos autores e ganha o mundo, outras leituras, posições de concordância e discordância, movimentos de complementariedade ou de refutação do que foi estabelecido. Tal realidade nos compele a dizer que trabalhos nesses moldes suplantam sua função acadêmica e se aproximam mais do que entendemos ser uma função social de produzir efeitos, ínfimos que sejam, que possam contribuir para a garantia da educação como obrigação do estado e direito irrestrito de todo e qualquer cidadão em nossa sociedade. Partindo de nossas convicções, emolduradas no decorrer de nossas vidas e de nossa trajetória profissional como docentes, nos parece condição *sine qua non* que a educação esteja compulsoriamente elencada como um direito humano, mas não de alguns poucos “bons” humanos.

A histórica negação do direito à educação para as classes populares no Brasil torna a EJA lugar privilegiadamente ocupado por pessoas pobres, periféricas e negras. Nesse bojo, em uma espécie de renegação do negado, abordamos a realidade da EJA que tem sido ofertada nas instituições prisionais. Tratamos da educação de pessoas em privação de liberdade não como um arremedo de educação, uma educação pública ainda pior se comparada com a oferecida nas escolas, mas sim sob a perspectiva da obrigação do estado de garantir os direitos, inclusive, dos seus cidadãos que tenham incorrido em faltas graves a ponto de perderem sua liberdade. Sobretudo, porque ao serem presos tais sujeitos são invisibilizados, mas não deixam de existir, eles voltarão um dia para o convívio social e nos parece que o acesso à uma educação de qualidade advoga em favor da volta de pessoas melhores.

A EJA, ainda hoje, se apresenta como um campo complexo e multifacetado, se levarmos em consideração os diferentes espaços e territórios onde ela pode estar presente. Reconhecemos as especificidades que essa modalidade adquiriu nas últimas décadas e, dessa forma, lançando novos desafios a quem se insere nesse espaço seja como educador/a, gestor/a ou pesquisador/a. A EJA ofertada no sistema prisional não é diferente, em que pese sua realidade concreta, talvez seja sim diferente no sentido negativo, de ter suas dificuldades e obstáculos agravados. E, um dos maiores desafios, em nossa compreensão, está no diálogo que a EJA precisa recuperar ou (re) construir com a Educação Popular e com os Direitos Humanos. Ao fim e ao cabo, nosso diálogo com expoentes da área nos permite afirmar, sem o mínimo receio de nos equivocarmos, que sem garantir uma educação pública e de qualidade as pessoas em privação de liberdade é improvável, para não dizer impossível, fazer com que essas pessoas retornem para o convívio social em condições de se tornar um cidadão funcional, capaz de dar continuidade a sua vida como sujeito social.

Dito tudo isso, entendemos com base nos dados e bibliografias analisadas, que um caminho profícuo seja o estado fomentar nas prisões, uma educação efetivamente destinada as pessoas que ali estão, que estão privadas de sua liberdade e que por isso tem uma realidade *sui generis*. Em que pese a complexidade da qual tratamos, defendemos que, acima de tudo, é preciso romper com a lógica da escola “regular”, que reflete a rigidez curricular, as relações pedagógicas verticalizadas e uma total desconexão com a realidade do detento, de suas histórias e seus projetos de vida. Se partirmos do entendimento que o processo educativo é vivenciado e experienciado de maneira distintas pelos educandos, nos parece plausível que em relação aos educandos privados de sua liberdade tenhamos ainda mais elementos que implicam no como educar e no para que educar tais pessoas.

No bojo das discussões quanto às relações e singularidades dos sujeitos emerge uma outra questão vital e que tem relação direta com a educação e sua ocorrência nas instituições prisionais, qual seja, a estrutura e materialidade. É importante relembrar o que Freire (1995) destacou acerca da importância da “materialidade do espaço escolar”, ao considerá-la característica indispensável ao pleno desenvolvimento dos alunos/as. Sem as condições adequadas do ambiente escolar e sem pessoal capacitado e comprometido com a EJA, não é possível educar. E aqui tomamos, ainda de Freire, a concepção de que a educação

necessita ser libertadora e transformadora, apoiada numa prática educativa que se quer crítica e política.

À guisa de continuidade da reflexão e do debate, ao apresentarmos a dura realidade de uma modalidade educativa invisibilizada, e que em um contexto específico ao ser oferecida em unidades prisionais do estado de Minas Gerais nos diz de um agravamento do precário, acreditamos estar no caminho certo ao usar nossas pesquisas para colocar em voga na arena social o debate do direito à educação, do direito a uma educação pública de qualidade, do direito inclusive daqueles que, mesmo privados de sua liberdade, continuam sendo cidadãos do estado brasileiro. Distante de nossas intenções está o intuito de relevar ou atenuar crimes cometidos por pessoas, mas não tão distante está nosso objetivo em reconhecer sua humanidade e seus direitos, afinal, esses são direitos que nomeamos como Direitos Humanos.

REFERÊNCIAS

ALVES, Yara Elizabeth. *A efetividade das políticas e das práticas de formação profissional das mulheres presas*. 2017. 161 p. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017.

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. *Filosofia da Educação*. São Paulo: Moderna, 2006.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso: Abr. 2022.

122

BRASI. Decreto 47795 de 19/12/2019 - Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=DEC&num=47795&ano=2019>. Acesso: Abr. 2022.

BRASIL Decreto no 5.154, de 23 de julho de 2004. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5154.htm. Acesso em: Abr. 2023.

BRASIL Decreto nº 5.478, de 24 de junho de 2005. Institui, no âmbito federal, o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 jun. 2005. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5478.htm. Acesso em: Abr. 2023.

BRASIL Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006. Institui, no âmbito das instituições federais de educação tecnológica, o Programa de Integração da Educação Profissional ao Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA. Disponível em : https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/Decreto/D5840.htm#art11. Acesso em: Abr. 2023.

BRASIL Decreto 48659 de 28/07/2023 - Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/mg/decreto-n-48659-2023-minas-gerais-dispoe-sobre-a-organizacao-da-secretaria-de-estado-de-justica-e-seguranca-publica>. Acesso: Set. 2023.

BONETI, Lindomar. Educação e Movimentos Sociais hoje. In. JEZINE, Edineide; ALMEIDA, Maria de Lurdes Pinto de (orgs.). *Educação e Movimentos Sociais*. Campinas: Editora Alínea, 2010.

BUFFA, Ester. Educação e cidadania burguesas. In. BUFFA, Ester; Arroyo, Miguel; NOSELLA, Paolo (orgs.). *Educação e Cidadania: quem educa o cidadão?*. São Paulo: Cortez, 2003.

CALDART, Roseli. Educação do campo. In. CALDART, Roseli et. al. (org.) *Dicionário da Educação do Campo*. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

- CHAUÍ, Marilena. *O que é ideologia*. São Paulo: Brasiliense, 1982.
- DIMENSTEIN, Gilberto. *O cidadão de papel: a infância, a adolescência e os Direitos Humanos no Brasil*. São Paulo: Ática, 2002.
- DURKHEIM, Émile. *As regras do método sociológico*. São Paulo: Matin Claret, 2011.
- DURKHEIM, Émile. *Educação e sociologia*. Petrópolis: Vozes, 2014.
- FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. São Paulo: Paz e Terra, 2011.
- FRIGOTTO, Galdêncio. Educação Politécnica. In. CALDART, Roseli et. al. (org.) *Dicionário da Educação do Campo*. São Paulo: Expressão Popular, 2012.
- JULIÃO, Elionaldo Fernandes. As políticas de Educação para o sistema penitenciário: análise de uma experiência brasileira. In. ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano (org.). *Educação Escolar entre as grades*. São Carlos: Edufscar, 2007.
- JULIÃO, Elionaldo Fernandes. *Escola na ou da prisão?* Cad. Cedes, Campinas, v. 36, n. 98, p. 25-42, jan.-abr., 2016
- LARAIA, Roque de Barros. *Cultura um conceito antropológico*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.
- ONOFRE. Elenice Maria Cammarosano. *Escola da prisão. Espaço de Construção da identidade do homem aprisionado? Educação escolar entre as grades*. -São Carlos: EDUFSCar . 2007. 160 p.
- PALUDO, Conceição. Educação Popular. In. CALDART, Roseli et. al. (org.) *Dicionário da Educação do Campo*. São Paulo: Expressão Popular, 2012.
- PEREIRA, Izabel Brasil. Educação Profissional. In. CALDART, Roseli et. al. (org.) *Dicionário da Educação do Campo*. São Paulo: Expressão Popular, 2012.
- RESENDE, Selma Haroldo de. A vida na prisão: histórias de objetificação e sujeição na educação do condenado. In. LOURENÇO, Arlindo da Silva; ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano (orgs.). *O Espaço da Prisão e suas práticas educativas*. São Carlos: Edufscar, 2011.
- RIBEIRO, Marlene. Educação Rural. In. CALDART, Roseli et. al. (org.) *Dicionário da Educação do Campo*. São Paulo: Expressão Popular, 2012.
- RODRIGUES, Neidson. *Da mistificação da escola à escola necessária*. São Paulo: Cortez, 2003.
- SANTOS, Silvio dos. O espaço administrativo da prisão e a escola como lócus de resistência. In. LOURENÇO, Arlindo da Silva; ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano (orgs.). *O Espaço da Prisão e suas práticas educativas*. São Carlos: Edufscar, 2011.
- SARTORI, Gerônimo. Educação Bancária. In: STRECK, Danilo; REDIN, Euclídes; ZITKOSKI, Jaime (org.). *Dicionário Paulo Freire*. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.

SILVA, Roberto da. Por uma política nacional de educação para os regimes de privação de liberdade no Brasil. In. LOURENÇO, Arlindo da Silva; ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano (orgs.). *O Espaço da Prisão e suas práticas educativas*. São Carlos: Edufscar, 2011.

SOUZA, Antônio Rodrigues de. Educação nas Prisões: desenvolvimento de competências para o exercício da liberdade. In. LOURENÇO, Arlindo da Silva; ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano (orgs.). *O Espaço da Prisão e suas práticas educativas*. São Carlos: Edufscar, 2011.

SOUZA, Jessé. *A construção social da Subcidadania*. Belo Horizonte: UFMG, 2006